



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2162/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

Art. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos crimes praticados no contexto dos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, relacionados aos atos de invasão, depredação ou dano a bens públicos ou privados, conforme apurados nos respectivos processos judiciais.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei a fatos diversos daqueles expressamente mencionados no caput, ainda que guardem similitude típica ou de pena.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo delimitar, de forma clara, expressa e juridicamente segura, o alcance material e temporal do Projeto de Lei nº 2162, de 2023, restringindo sua aplicação exclusivamente aos crimes cometidos no contexto dos eventos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sem essa delimitação, o texto aprovado permite a aplicação genérica dos critérios de dosimetria penal a uma ampla gama de crimes alheios ao contexto que motivou a iniciativa legislativa, incluindo diversos crimes praticados com violência ou grave ameaça, seja de natureza sexual contra mulheres e crianças, ou ainda de abusos, corrupção, contra o meio ambiente, de constrangimento a funcionários ou agentes de saúde em hospitais públicos ou privados e tantos outros crimes que se utilizam da violência ou grave ameaça para sua consecução,



o que compromete os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e segurança jurídica.

A emenda preserva o objetivo político da proposição, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa sua técnica legislativa e assegura conformidade constitucional, evitando interpretações extensivas ou analógicas incompatíveis com a finalidade específica da norma ora em debate.

E, reforçamos como muito importante: não retira a proteção que hoje existe, sobretudo, de mulheres, crianças e trabalhadores brasileiros quando forem vítimas de crimes praticados com violência ou grave ameaça.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722625718>